



SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 105, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais sessenta dias, as tarefas atribuídas ao Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 65, de 02 de julho de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCI

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 218, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o caput do art.24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação alterada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, e tendo em vista o que dispõe os arts. 1º a 5º, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação alterada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e pelo Decreto nº 7.367, de 25 de novembro de 2010, e observando o que consta da Portaria SEP/PR nº 100, de 20 junho de 2008, e no processo administrativo SEP nº 00045.001969/2012-23, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva nº 058/2011, de 17 de julho de 2012, às fls. 63/65 do processo referenciado, o enquadramento do "Projeto TERFRON - Terminal Fronteira Norte", localizado no município de Barcarena/PA, que tem por objetivo a implantação de terminal marítimo visando à melhoria da operação logística de exportação de mercadorias oriundas da Região Centro-Oeste do país, da empresa Rio Túrta Serviços Logísticos Ltda., CNPJ nº 06.023.849/0001-67, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 6 de setembro de 2012

Ref.: Processo nº 00045.002401/2009-24

Contrato nº 04/2010

Contratada: Enterpa Engenharia Ltda.

Contratante: União (Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR)

Objeto: Obra/serviços de dragagem e aprofundamento por resultado dos acessos Aquaviários ao Porto de Cabedelo - PB

1. Vistos e examinados os autos, inclusive a defesa prévia apresentada pela Enterpa Engenharia Ltda., CNPJ/MF nº 47.892.906/0001-21, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, adoto, como razões de fato e de direito para decidir, as orientações contidas na Nota Técnica nº. 051/2012/DEOP, de 27.08.2012; no PARECER Nº 129/2012/ASSJUR-SEP/PR/CGU/AGU, 04.09.2012, e na Nota Técnica nº. 055/2012/DEOP, de 04.09.2012, e por isso decido pela aplicação das penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar no âmbito da SEP/PR por 2 (dois) anos, declaração de Inidoneidade e multas no

valor total de R\$ 8.194.544,47 (oito milhões, cento e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), em função do descumprimento de obrigações contratuais que ocasionaram, inclusive, a inexecução parcial do Contrato nº 04/2010, que tem por objeto a obra de dragagem e aprofundamento por resultado dos acessos Aquaviários ao Porto de Cabedelo.

1.1. A esse montante deverá ser adicionado o valor a ser liquidado de R\$ 1.429.247,61 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), totalizando o valor de R\$ 9.623.792,08 (nove milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e dois reais e oito centavos) a ser ressarcido pela Enterpa Engenharia Ltda.

2. Notifique-se a Enterpa Engenharia Ltda., com o concomitante envio de cópia desta notificação à seguradora J. Malucelli Seguradora S/A, com a finalidade de comunicar e registrar o sinistro decorrente do inadimplemento das obrigações contratuais pela Contratada, para fins de execução da Garantia por ela apresentada.

3. Apurem-se os valores efetivamente devidos pela Contratada, e caso este supere o valor total da Garantia, proceda-se à cobrança administrativa da diferença encontrada, e na hipótese de insucesso da SEP/PR, remeta-se cópia integral dos presentes autos à Advocacia-Geral da União para cobrança judicial e outras medidas que entender cabíveis, na qualidade de representante judicial da União.

4. Promovam-se os necessários registros e anotações das penalidades ora aplicadas, inclusive no Sistema próprio de Governo.

5. Intime-se a Enterpa Engenharia Ltda. para ciência, e caso queira, apresentar RECURSO, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

LEÔNIDAS CRISTINO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.010605/2010-69, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao caput do art. 1º da Instrução Normativa nº 44, de 23 de dezembro de 2010, as sementes de *Albizia hassleri*, *Anadenanthera colubrina*, *Anadenanthera macrocarpa*, *Apuleia leiocarpa*, *Cariniana legalis*, *Cassia leptophylla*, *Copaifera langsdorffii*, *Cordia americana*, *Dalbergia miscolobium*, *Dalbergia nigra*, *Enterolobium maximum*, *Erythrina speciosa*, *Gallesia integrifolia*, *Hymenaea courbaril*, *Hymenaea stigonocarpa*, *Mimosa scabrella*, *Peltogyne confertiflora*, *Qualea grandiflora*, *Schinus terebinthifolius*, *Senna multijuga*, *Stryphnodendron barbadetiman*, *Stryphnodendron polyphyllum*, *Tabebuia aurea*, *Tabebuia impetiginosa* e *Zeyheria tuberculosa*.

Art. 2º Os métodos para testes de germinação das sementes mencionadas no art. 1º são os constantes do anexo deste ato.

Art. 3º Alterar os itens 114 e 115 das Instruções Adicionais e Recomendações Para Superar a Dormência, constantes do Anexo da Instrução Normativa nº 44, de 23 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO

114. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,125% (0,5% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo).

115. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,025% (1,0% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo) por 1 - 2 minutos e depois lavá-las em água corrente.

"(NR)

Art. 4º Alterar os itens 115, 120, 121 e 122 das Instruções Adicionais e Recomendações Para Superar a Dormência, constantes do Anexo da Instrução Normativa nº 35, de 14 de julho de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO

115. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,025% (1,0% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo) por 1 - 2 minutos e depois lavá-las em água corrente.

120. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,05% (2% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo) por 2 - 5 minutos e depois lavá-las em água corrente.

121. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,25% (10% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo) por 2 - 5 minutos e depois lavá-las em água corrente.

122. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,5% (20% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo) por 2 - 5 minutos e depois lavá-las em água corrente.

"(NR)

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO

TABELA DE MÉTODOS PARA TESTES DE GERMINAÇÃO DE SEMENTES

| Espécie Botânica | Peso da subamostra para teste por repetições pesadas (g) | Substrato | Temperatura em °C | Contagem em dias | | | Instruções adicionais incluindo recomendações para superar dormência |
|---------------------------------|--|-----------|-------------------|------------------|----|-------|--|
| | | | | 1ª | 2ª | Final | |
| <i>Albizia hassleri</i> | - | RP | 25 | 7 | - | 14 | 115, 118 e 115 |
| <i>Anadenanthera colubrina</i> | - | RP | 25 | 4 | - | 10 | 113 e 69 |
| <i>Anadenanthera macrocarpa</i> | - | RP | 25 | 4 | - | 10 | 113 e 69 |
| <i>Apuleia leiocarpa</i> | - | RP | 25 | 7 | - | 10 | 121, 118 e 115 |
| <i>Cariniana legalis</i> | - | RP | 25 | 14 | - | 28 | 119, 113 e 115 |
| <i>Cassia leptophylla</i> | - | RP | 25 | 10 | - | 14 | 113, 120, 138, 120, 51, 119 e 133 |
| <i>Copaifera langsdorffii</i> | - | RP | 25 | 14 | 21 | 28 | 120, 124 e 120 |
| <i>Cordia americana</i> | - | SA | 25 | 10 | - | 17 | 113 |
| <i>Dalbergia miscolobium</i> | - | RP | 25 | 7 | - | 10 | 113 e 115 |
| <i>Dalbergia nigra</i> | - | RP | 25 | 10 | - | 14 | 113 e 120 |
| <i>Enterolobium maximum</i> | - | RP | 25 | 7 | - | 14 | 121, 124, 132, 126 e 119 |
| <i>Erythrina speciosa</i> | - | RP | 25 | 7 | - | 14 | 122, 129, 120 e 133 |
| <i>Gallesia integrifolia</i> | - | RP | 25 | 10 | - | 17 | 130, 113 e 69 |
| <i>Hymenaea courbaril</i> | - | RP | 25 | 21 | - | 28 | 115, 139, 115, 135, 113, 134 e 136 |
| <i>Hymenaea stigonocarpa</i> | - | RP | 25 | 21 | - | 28 | 115, 139, 115, 135, 113, 134 e 136 |

| | | | | | | | |
|------------------------------------|---|----|----|----|----|----|----------------|
| <i>Mimosa scabrella</i> | - | RP | 25 | 5 | - | 10 | 120, 128 e 120 |
| <i>Peltogyne confertiflora</i> | - | RP | 25 | 21 | - | 28 | 120 e 51 |
| <i>Qualea grandiflora</i> | - | RP | 25 | 28 | - | 35 | 113 |
| <i>Schinus terebinthifolius</i> | - | SP | 25 | 10 | - | 18 | 113 e 137 |
| <i>Senna multiuga</i> | - | RP | 25 | 4 | - | 7 | 120, 127 e 120 |
| <i>Styphnodendron barbadetimum</i> | - | RP | 25 | 10 | - | 14 | 132, 131 e 132 |
| <i>Styphnodendron polyphyllum</i> | - | RP | 25 | 10 | - | 14 | 120, 131 e 120 |
| <i>Tabebuia aurea</i> | - | RP | 25 | 10 | 15 | 21 | 113 e 133 |
| <i>Tabebuia impetiginosa</i> | - | RP | 25 | 14 | - | 21 | 115 |
| <i>Zehheria tuberculosa</i> | - | RP | 25 | 14 | - | 21 | 120 |

INSTRUÇÕES ADICIONAIS E RECOMENDAÇÕES PARA SUPERAR A DORMÊNCIA

Os procedimentos devem ser executados na sequência em que aparecem na Tabela de Métodos para Testes de Germinação de Sementes, constante deste Anexo.

51. Imergir as sementes em água durante 24 (vinte e quatro) horas.
69. Usar substrato mais seco que o normal.
113. Imergir as sementes em solução de detergente na proporção de 5 (cinco) gotas de detergente neutro para cada 100 mL de água, deixar em repouso por 5 a 10 minutos e depois lavá-las em água corrente.
115. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,025% (1,0% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo) por 1 - 2 minutos e depois lavá-las em água corrente.
118. Despontar o tegumento com cortador "tipo de unha", na lateral do terço superior da semente, parte oposta à micrópila, sem atingir os cotilédones.
119. Utilizar uma peneira para lavar as sementes em água corrente, friccionando-as levemente.
120. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,05% (2% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo) por 2 - 5 minutos e depois lavá-las em água corrente.
121. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,25% (10% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo) por 2 - 5 minutos e depois lavá-las em água corrente.
122. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,5% (20% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo) por 2 - 5 minutos e depois lavá-las em água corrente.
124. Escarificar manualmente o tegumento das sementes com lixa, na lateral do terço superior da semente, parte oposta à micrópila, sem atingir os cotilédones.
126. Imergir as sementes em água a 70°C, retirar a fonte de calor e deixar na mesma água à temperatura ambiente por 1 - 2 horas.
127. Despontar o tegumento com cortador "tipo de unha", na extremidade oposta à micrópila, sem atingir os cotilédones.
128. Imergir as sementes em água a 80°C, retirar a fonte de calor e deixar na mesma água à temperatura ambiente por 24 (vinte e quatro) horas.
129. Fazer um corte transversal no hilo com alicate "tipo de cutícula".
130. Retirar os restos florais (cálise).
131. Despontar o tegumento com cortador "tipo de unha", na lateral do terço médio da semente, sem atingir os cotilédones.
132. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,125% (5% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo) por 2 - 5 minutos e depois lavá-las em água corrente.
133. Disponibilizar as sementes no substrato com o hilo para baixo.
134. Disponibilizar as sementes em rolo de papel constituído de duas folhas duplas grampeadas nas extremidades.
135. Imergir as sementes em água por 48 (quarenta e oito) horas, em temperatura ambiente, fazendo uma troca d'água no meio do período.
136. Reumedecer o substrato no 7º e 14º dias após a semeadura.
137. Reumedecer o substrato na 1ª contagem.
138. Despontar o tegumento com cortador "tipo de unha", na lateral no terço superior da semente, com corte pequeno e profundo.
139. Escarificar manualmente o tegumento das sementes com lixa, na extremidade oposta à micrópila, até atingir os cotilédones.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 215, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º No anexo da portaria nº 459, de 30 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de citros no Estado da Bahia, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO, incluir o Município de Itapicuru, conforme abaixo especificado:

| MUNICÍPIOS | PERÍODOS DE PLANTIO | | |
|------------|---------------------|--------------|--------------|
| | SOLOS TIPO 1 | SOLOS TIPO 2 | SOLOS TIPO 3 |
| Itapicuru | 7 a 21 | 7 a 21 | 7 a 21 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 260, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.003816/2012-11, resolve:

Art. 1º Converter em Definitivo o credenciamento, sob número BR RS 440, a empresa MP Fumigações Ltda., CNPJ nº 09.457.517/0001-89 e Inscrição Estadual isenta, localizada na Rua Andradas, nº 285, Rio Grande - RS, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC), b) Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão Fosfina (FSH), c) Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão BrMe (FSH), d) Fumigação em Porões de Navios Fosfina (FPN), e) Fumigação em Porões de Navios BrMe (FPN), f) Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina (FCL) e g) Fumigação em Câmaras de Lona BrMe (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria, converte em definitivo, o credenciamento provisório estipulado na Portaria de Credenciamento SFA/MAPA-RS nº 314, de 17 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011 e terá prazo de 05 anos, mantido o mesmo número daquele, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANCISCO NATAL SIGNOR

PORTARIA Nº 261, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.003817/2012-65, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR RS 059, da empresa Alpha Mariner Fumigation Ltda, CNPJ nº 04.705.523/0001-94 e Inscrição Estadual Isenta, localizada na Avenida Pelotas nº 25 - Bairro Cidade Nova - Rio Grande, para na qualidade de empresa

prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC) ; b) Fumigação com fosfina em Porões de Navios (FPN) e c) Fumigação em Câmaras de Lona.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

PORTARIA Nº 265, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.003819/2012-54, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR RS 227, da empresa Sul Vale Embalagens LTDA, CNPJ nº 88.057.005/0001-00 e Inscrição Estadual 072/0050995, localizada na BR 386, Km 339 s/n - Bairro Conventos - Lajeado, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento por Ar Quente Forçado (AQF).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR



INTERNET

www.in.gov.br